



Resolução N° 448/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a alínea j do artigo 81 da Resolução TJ/PI n° 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Regimento Interno às normativas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, de forma a assegurar a clareza e a precisão das competências do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "j" do artigo 81 da Resolução TJ/PI n° 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81

.....

j) os habeas corpus, quando o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumar-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo (art. 123, III, “e”, da CE);” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300861** e o código CRC **334D29F5**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

24.0.000128909-4

6300861v2

4. Exposição de outro fundamento de maneira resumida.

IV. Dispositivo e tese

5. Ex: Pedido procedente/improcedente. Recurso provido/desprovido.

Tese de julgamento: frases objetivas das conclusões da decisão, ordenadas por numerais cardinais entre aspas e sem itálico. "1. [texto da tese].

2. [texto da tese]" (quando houver tese).

Dispositivos relevantes citados: ex.: CF/1988, art. 1Q, III e IV; CC, arts. 1.641, II, e 1.639, § 22.

Jurisprudência relevante citada: ex.: STF, ADPF nQ 130, Rei. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009.

2.4. Resolução Nº 447/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de gerenciamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a criação de uma estrutura administrativa especializada para centralizar e otimizar os procedimentos relacionados à expedição de precatórios atende às disposições do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação Coordenadoria de Contadoria Judicial contribuirá para maior celeridade, segurança jurídica e transparência no cumprimento das obrigações judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a atuação estratégica da Coordenadoria de Contadoria Judicial atenderá aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal e administrativa;

CONSIDERANDO a importância de implementação de uma estrutura que garanta a adequada gestão dos precatórios expedidos e a eficiência no uso dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Central Estadual de Expedição de Precatórios será instalada na Comarca de Teresina e funcionará junto à Coordenadoria da Contadoria Judicial." (NR)

"Art. 2º

II - encaminhar processos à Coordenadoria da Contadoria Judicial para atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório;" (NR)

"Art. 5º A CEEP prestará atendimento ao público externo quanto a processos judiciais que estiverem com remessa ao setor pela unidade judicial de origem.

Parágrafo único. O atendimento aos interessados poderá ser realizado mediante balcão virtual." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", d

2.5. Resolução Nº 448/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a alínea j do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Regimento Interno às normativas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, de forma a assegurar a clareza e a precisão das competências do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "j" do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81

j) os habeas corpus, quando o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumir-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo (art. 123, III, "e", da CE);" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.6. Resolução Nº 449/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 76ª sessão extraordinária administrativa